

COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

PORTARIA ELEITORAL C.E. Nº 003/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

DEFINE: As orientações gerais para realização do Processo Eleitoral do SIPROVEL – dia 06/03/2024, no horário da das 8:00 as 17:30 h.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social do Siprovel.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria trata das Orientações Eleitorais do dia 06/03/2024 - Eleição Sindical do **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - PR – SIPROVEL** de conformidade com o Estatuto Social.

Art. 2º. Fica estabelecida as normas gerais que devem ser cumpridas no dia **Eleição:**

I. Do eleitor:

Art. 72 - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a. mais de um mês sua inscrição no quadro social da Entidade;
- b. quando estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

II. DO VOTO:

Art. 87 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c. verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coatora;
- d. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 88 - A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.



COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

Parágrafo Terceiro - As cédulas conterão o número de cada chapa concorrente e o nome respectivo, se houver.

III. DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 89 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho, bem como mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, indicado à comissão eleitoral até quinze dias antes do pleito e escolhido entre os associados.

Art. 90 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. os membros eleitos da administração do Sindicato.

Art. 91 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro - A comissão eleitoral poderá designar, para a ocasião, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 92 - **Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante os trabalhos de votação.**

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Obs: Será respeitado o direito aos eleitores com necessidades especiais no momento de votação, eleitor esse que poderá ser acompanhado por outras pessoas até a cabine de votação, deixando o eleitor no momento do voto sozinho e após buscar o mesmo.

Art. 93 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

Obs. Os coordenadores deverão passar pelos locais de votação nos 02 (dois) turnos, onde tiver eleitores nos dois períodos.

Art. 94 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 95 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes comprovando sua condição de voto, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Primeiro - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 96 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de Identidade;**
- b. Carteira de Associado do Sindicato, ou holerite de pagamento.**

Art. 97 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo que as urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo - Em seguida o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, **registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos**, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

Art. 3º. Todas as urnas e seus respectivos mesários sairão da Sede Social na Avenida Toledo e devendo retornar no final dos trabalhos ao mesmo local.

Art. 4º. Após o retorno de todas as urnas e seus respectivos coordenadores e mesários, a Comissão Eleitoral nomeará um presidente das mesas de apuração de votos conforme prevê o Estatuto Social art. 98 e seguintes:

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS.

Art. 98 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designado pela Comissão Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Primeiro - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa, para cada mesa.

Parágrafo Segundo - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto nos artigos 105 e 106 conforme o caso, foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, pela contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data de assinatura e exposição em edital na Sede do Siprovel, revogada as disposições em contrário.

Cascavel, 20 de fevereiro de 2024



CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Eleitoral do SIPROVEL

COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

ANEXO I – ORIENTAÇÕES GERAIS

- a. Informamos que o processo eleitoral do SIPROVEL, ocorrerá no dia 06/03/2024, no horário das 8:00 as 17:30 horas, conforme Edital de Convocação da referida eleição;
- b. Como foi citado acima, cumprimos fielmente o que determina o Estatuto Social do Sindicato;
- c. Informamos que estão inscritas e homologadas 02 (duas) chapas que concorrerão no pleito, sendo elas:

I – CHAPA 01 – SIPROVEL LUTAS & CONQUISTAS. (candidata a Presidente Josiane Maria Vendrame.

II – CHAPA 02 – SIPROVEL FORTE E DEMOCRÁTICO. (candidata a Presidente Gilsiane Quelin Peiter.

- d. No dia da eleição teremos na cédula eleitoral o número das chapas na frente e o nome da chapa posterior exemplo:

CHAPA 01 – SIPROVEL LUTAS & CONQUISTAS.

CHAPA 02 – SIPROVEL FORTE E DEMOCRÁTICO.

OBS. Com relação a cédula eleitoral, o eleitor não poderá rasurar, escrever elogios, criticar membros de chapas, fazer desenhos, etc. somente marcar o X no quadrinho da sua chapa escolhida, caso contrário, o voto será anulado no momento da apuração.

- e. Os coordenadores e mesários serão indicados e nomeados pela Comissão Eleitoral;
- f. Cada chapa tem o direito de indicar um fiscal por urna para acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

Obs. Esses fiscais indicados pelas chapas devem ser sócios do Siprovel de conformidade com o artigo 89. § 2º, parte final, sendo definidos com as duas chapas que os fiscais deverão portar um crachá de identificação com nome do fiscal e o número da chapa que pertence.

“Parágrafo Segundo - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, indicado à comissão eleitoral até quinze dias antes do pleito e escolhido entre os associados”.

OBS. Os membros das chapas inscritas não poderão ser fiscais de chapa no dia da eleição.

- g. Aos coordenadores, mesários, comissão eleitoral e assessoria jurídica, serão fornecido pelo Siprovel conforme prevê o estatuto, um valor para custear a alimentação e os

COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

gastos com combustível para quem colocar seus veículos para trabalhar no dia da eleição;

- h. Os fiscais serão de responsabilidade das chapas que indicarão por escrito os mesmo à Comissão eleitoral em até 15 (quinze) dias, sendo que cada chapa deverá providenciar alimentação e transportes para acompanhar a urnas de votação;
- i. Cada urna será composta por um Coordenador e dois mesários que terão a responsabilidade de fazer acontecer o processo de coleta de votos, sob sua responsabilidade a urna de votação do horário de início da votação até o encerramento, preenchendo a ata de abertura e encerramento do processo eleitoral;

Obs. Art. 90 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b. os membros eleitos da administração do Sindicato.

Em havendo indicação conflitante com o Estatuto o nome será substituído pela comissão eleitoral;

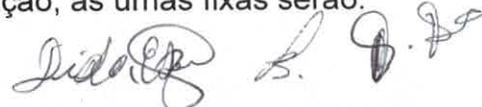
- j. Os associados que irão votar têm que comprovar que é sócio do Siprovel conforme o art. 96 do estatuto.

Art. 96 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de Identidade **ou um documento com foto**;
 - b. Carteira de Associado do Sindicato, ou holerite de pagamento.
- k. Só poderão votar os sócios constantes da lista de votação, caso o professor/sócio que comprovar que é sócio de conformidade com artigo 96 do estatuto no momento da votação, este poderá votar, **voto em separado**, colocando o voto em um envelope que será fornecido pelos mesários e após lacrando e sem identificação, o envelope com o voto será colocando em um outro envelope sobre/carta, descrevendo neste último envelope os motivos de estar votando em separado e após colocar dentro da urna na presença do mesários e dos fiscais;
 - l. Todas as urnas do processo eleitoral sairão da Sede Social do SIPROVEL, cito a Avenida Toledo Nº. 1413, Bairro Claudete, sendo elas lacradas na presença dos candidatos e fiscais de chapas, a Comissão Eleitoral e demais presentes, portanto todos os envolvidos no processo eleitoral deverão estar na Sede Social, no mínimo 1h e 30 min (uma hora e meia) horas antes do início das saídas dos mesários.

Obs. Caso os fiscais representantes das chapas não estiverem no local determinado, e horário definido isso não inviabilizará a saída das urnas;

- m. Teremos um total de 20 (vinte) urnas sendo elas 04 (quatro) urnas fixas e 16 (dezesesseis) urnas volantes passando pelos locais de votação, as urnas fixas serão:



COMISSÃO ELEITORAL DO SIPROVEL

Urna 01 – Sede Social do Siprovel;

Urna 02 – Sede Administrativa do Siprovel;

Urna 03 – SEMED;

Urna – 04 Sede Administrativa do IPMC;

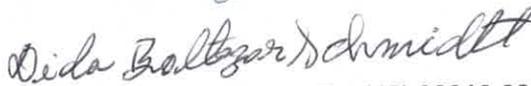
As demais urnas passarão pelos locais de trabalho.

- n. Após o final do processo eleitoral de coleta de votos, será composta as mesas de apuração dos votos, sendo indicado de conformidade com o estatuto art. 98 a 104 do estatuto, um(a) coordenador de apuração para conduzir os trabalhos de apuração.
- o. Neste ato os candidatos e fiscais de chapas, poderão participar do processo como observadores, sendo um fiscal de cada chapa por mesa de apuração, não sendo permitido a participação como escrutinadores e nem colocar as mãos em cédulas de votação, permitindo a verificação de votos na mão dos escrutinadores e/ou a Comissão Eleitoral para sanar as devidas colocações se houver.
- p. A apuração acontecerá em duas etapas:
Primeira etapa: a contagem de votantes através das atas de urnas para verificação de quórum;
Segunda etapa: Se alcançado o quórum, iniciará a contagem dos votos na sequência dos números a partir da urna 01 e subsequente as demais;
- q. Qualquer dúvida a Comissão Eleitoral estará à disposição para eventuais esclarecimentos.

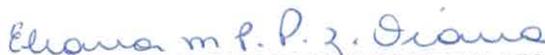
COMISSÃO ELEITORAL:



CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA – (45) 99971-0089;



DIDA BALTAZAR SCHMIDT – (45) 98816-9829



ELIANA MARIA PHILIPPSEN PEREZ Z. VIANA (45) 99931-2768



JOSSELIA BONASSINA DOS SANTOS - (45) 99959-4072



VANILZA SOARES DA SILVA – (45) 99819-0752